Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no SAPL da Câmara Municipal de Caçu em 13/02/2026.

JUCIVANDA APARECIDA MAIA:56700393191

Assinado de forma digital por JUCIVANDA APARECIDA MAIA:56700393191
Dados: 2026.02.13 16:12:55 -03'00'

Secretaria Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional – IFA, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências".

A **Câmara Municipal de Caçu**, **Estado de Goiás**, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar, em caráter personalíssimo e não incorporável aos vencimentos, o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a parcela recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6° e 7° do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis n° 12.994/2014 e nº 13.708/2018, e Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023.
Parágrafo único. O IFA tem por finalidade reconhecer e estimular o trabalho desempenhado por esses profissionais, não se caracterizando como vencimento, remuneração ou parcela de natureza salarial, não servindo, portanto, de base de cálculo para quaisquer acréscimos ou benefícios pecuniários.

Art. 2º O repasse do IFA será efetuado anualmente, em parcela única e individualizada, no mês subsequente ao efetivo crédito dos recursos extras transferidos na conta do Município, mediante rateio proporcional entre todos os profissionais habilitados nos termos desta Lei.
§ 1º O valor individual do IFA não poderá exceder o valor do piso nacional estabelecido para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias pela legislação federal vigente.
§ 2º Caso o valor total repassado pela União, quando rateado pelo número de profissionais habilitados, resulte em um valor per capita superior ao piso nacional de que trata o § 1º, o excedente será revertido ao Tesouro Municipal para aplicação exclusiva em ações e programas da área de saúde pública.

Art. 3º Terão direito ao IFA os ACS e ACE que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
I – estarem em efetivo exercício, devidamente lotados na Vigilância em Saúde e na Atenção Básica do Município;
II – não estarem respondendo a processo disciplinar que possa resultar em penalidade de suspensão ou demissão na data do pagamento;
III - todos os servidores que, no mês do pagamento do incentivo, estiverem efetivamente, há pelo menos três meses, exercendo as funções de ACS ou ACE, independentemente da modalidade de contrato, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício referência;
IV – estarem em conformidade com as condicionalidades de desempenho e metas estabelecidas da Categoria.
§ 1º Também fará jus ao incentivo o profissional afastado por motivo de tratamento de saúde próprio, desde que o afastamento seja legalmente formalizado e que, à época do

afastamento, estivesse em efetivo exercício e em conformidade com o disposto no inciso IV.
§ 2º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que, no curso do período, estiver em desvio de função, afastado e/ou licenciado.
§ 3º Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 2°, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho.
§ 4º O valor do incentivo será proporcional ao cumprimento de metas e indicadores, observados os critérios do novo financiamento da atenção primária, a serem regulamentados por decreto do Poder Executivo, elaborado em parceria com o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 4º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para esse fim.

Art. 5º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no artigo 2º não resulte valor do piso.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 7º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

JEANDRA ALVES GUIMARAES DO CARMO:78348153187
Assinado de forma digital por JEANDRA ALVES GUIMARAES DO CARMO:78348153187
Dados: 2026.02.13 16:02:05 -03'00'

Ver. JEANDRA A. GUIMARÃES DO CARMO
Presidente

DONISETE PAIVA REZENDE JUNIOR:02660740143
Assinado de forma digital por DONISETE PAIVA REZENDE JUNIOR:02660740143
Dados: 2026.02.13 16:04:42 -03'00'

Ver. DONISETE P. REZENDE JÚNIOR
Vice-Presidente

ALEXANDRE ETERNO FREITAS SANTOS:04375944161
Assinado de forma digital por ALEXANDRE ETERNO FREITAS SANTOS:04375944161
Dados: 2026.02.13 16:06:52 -03'00'

Ver. ALEXANDRE E. FREITAS SANTOS
1º Secretário

RODOLFO ANCELMO DA SILVA NETO:78411475115
Assinado de forma digital por RODOLFO ANCELMO DA SILVA NETO:78411475115
Dados: 2026.02.13 16:09:32 -03'00'

Ver. RODOLFO A. DA SILVA NETO
2º Secretário